



USISM

Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CPN/2022/0010

Procedimento para a aquisição de bens combustível rodoviário, a granel e em postos de abastecimento, e de gás butano, a granel e em garrafas de 55 Kg e 13 Kg, para o ano de 2022, para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

OBJETO

Bens Combustível Rodoviário em postos de abastecimento público, a granel, Gás Butano a granel e em garrafas,

ENTIDADE ADJUDICANTE

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

ÍNDICE

Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão de decisão	3
Artigo 4.º Decisão de contratar	3
Artigo 5.º Fundamentação	3
Artigo 6.º Peças do procedimento	3
Artigo 7.º Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	4
Artigo 8.º Elementos da Proposta	4
Artigo 9.º Documentos que constituem a proposta	5
Artigo 10.º Modo de apresentação das Propostas	5
Artigo 11.º Prazo de apresentação das Propostas	6
Artigo 12.º Prazo de manutenção das Propostas	6
Artigo 13.º Negociação	6
Artigo 14.º Propostas variantes	6
Artigo 15.º Caução	6
Artigo 16.º Preço base do concurso	6
Artigo 17.º Revisão de preços	6
Artigo 18.º Critério de adjudicação	6
Artigo 19.º Análise e exclusão das propostas	7
Artigo 20.º Documentos de habilitação	7
Artigo 21.º Agrupamento adjudicatário	8
Artigo 22.º Redução do contrato a escrito	8
Artigo 23.º Escolha do adjudicatário	8
Artigo 24.º Causas de não adjudicação	8
Artigo 25.º Caducidade da adjudicação	8
Artigo 26.º Aceitação da minuta do contrato	9
Artigo 27.º Reclamações da minuta do contrato	9
Artigo 28.º Admissão de concorrentes	9
Artigo 29.º Impedimentos	9
Artigo 30.º Falsidade de documentos e de declarações	11
Artigo 31.º Responsável pela direção do procedimento	11
Artigo 32.º Legislação aplicável	11

Artigo 1.º Objeto

O objeto do contrato, no âmbito do procedimento pré contratual de concurso público com publicação nacional, por lotes, consiste na aquisição e fornecimento de bens de combustível rodoviário, a granel e em postos de abastecimento, e de gás butano, a granel e em garrafas de 55 Kg e 13 Kg, para o período de 9 meses, com termo a 31 de dezembro de 2022 (CPN/2022/0010), nos termos melhor identificados no Caderno de Encargos CPV 09100000-0, combustíveis.

Artigo 2.º Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel (USISM), com o NIPC 510148921, sita na Grotinha n.º 1, 9500-354, Ponta Delgada, telefone: 296 249 220, fax: 296 249 223, endereço de correio eletrónico: sres-usismiguel@azores.gov.pt.

Artigo 3.º Órgão de decisão

O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

Artigo 4.º Decisão de contratar

A decisão de contratar consta de despacho do Presidente e da Vogal Executiva do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, de 4 de março de 2022 (exarada em ata e na informação, com a referência USISM-INT/2022/1537, datada de 22 de fevereiro de 2022), ao abrigo das disposições conjuntas do n.º 1 do artigo 36.º do CCP e da alínea d) do n.º 2 do artigo 30.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, (diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022).

Artigo 5.º Fundamentação

O fundamento do presente procedimento de concurso público, com publicação nacional, por lotes, reside nas disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º, do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 24.º, e dos artigos 25.º e 27.º do Regime Jurídico da Contratação Pública na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), em articulação com a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, do artigo 18.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 46.º-A e do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 6.º Peças do procedimento

1. Nos termos do artigo 40.º do CCP, constituem peças do procedimento o anúncio, o presente Programa, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, e, caso aplicável, a memória descritiva, não obstante eventuais esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.
2. Em caso de divergência entre as peças de procedimento, prevalecem as indicações constantes:
 - a. Dos suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos, bem como de retificações das peças do procedimento;
 - b. Do presente programa do procedimento, do caderno de encargos e, caso aplicável, da memória descritiva, sobre as indicações do anúncio;

- c. Das peças do procedimento sobre as constantes da plataforma eletrónica de contratação.
3. As peças do procedimento previstas no n.º 1 são integralmente disponibilizadas na plataforma de contratação pública acinGov, acessível através do endereço eletrónico <https://www.acingov.pt/>, desde o dia de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (JORAA) e no Diário da República Eletrónico (DRE).

Artigo 7.º Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica acinGov, nos termos do artigo 50.º do CCP;
2. Em tudo o não especificado no presente programa de procedimento, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, em articulação com o RJCPRAA, bem como, as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza do procedimento a contratar.

Artigo 8.º Elementos da Proposta

1. A proposta deve conter os seguintes elementos:
- a) Identificação do procedimento e lote(s) a que concorrem;
 - b) O preço unitário líquido por quilo, o preço total por Lote e o preço total da proposta, e as condições de pagamento por quilo, com menção de que acresce o IVA, e indicação do respetivo valor e taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta destas indicações, que o preço apresentado não inclui o citado imposto;
 - c) A indicação de que os preços apresentados cumprem o previsto no Despacho Normativo nº 3/2022, de 31 de janeiro e eventuais atualizações, relativamente ao preço máximo de venda ao público (PMVP) do qual devem ser reduzidos o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e quaisquer fatores de redução de preço propostos (quando aplicável);
 - d) A indicação do representante da Região de Autónoma dos Açores (RAA), e/ou por concelho;
 - e) A indicação dos postos de abastecimento por concelho;
 - f) A informação técnica necessária para a avaliação das propostas;
 - g) Os prazos entrega;
 - h) Número de postos de abastecimento e sua localização;
 - i) O prazo de validade da proposta;
 - j) A assinatura do concorrente ou seus representantes.
2. Para efeitos de apresentação das propostas, o preço unitário deve ser expresse, no máximo, com 6 (seis) casas decimais, sem necessidade da sua indicação por extenso. Se os concorrentes não apresentarem preços unitários com 6 (seis) casas decimais, será assumido que as restantes em falta, à sua direita, serão de valor igual a zero e considerar-se tantos zeros quantas as casas decimais em falta.



Artigo 9.º Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do RJCPRAA, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes de representação para o ato;
 - b. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, e nos quais devem constar os elementos mencionados no artigo anterior;
 - c. Sem prejuízo de outras informações que o concorrente considere indispensáveis, as propostas devem ainda conter as **Fichas Técnicas e/ou Catálogos**, ou outra documentação, de onde conste de forma exaustiva as especificações técnicas dos artigos propostos, de preferência devidamente identificadas aos Lotes correspondentes;
 - d. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do RJCPRAA, em articulação com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do CCP, quando este preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
2. Os documentos a que se referem as alíneas anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 58.º do CCP, podendo os documentos solicitados nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º do presente programa de procedimento, ser redigidos em língua inglesa ou espanhola, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

Artigo 10.º Modo de apresentação das Propostas

1. A apresentação das propostas deve ser efetuada através da plataforma eletrónica acinGov, acessível a partir do endereço <https://www.acingov.pt/>, (em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP) disponibilizada pela empresa ACIN - iCloud Solutions, na qual a USISM se encontra registada como entidade adjudicante.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, lei que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
4. Os concorrentes podem apresentar a sua proposta para um, vários ou todos os lotes a concurso.
5. Para ter acesso à plataforma acinGov, deverá realizar o registo em <https://www.acingov.pt/>.
6. Em caso de dúvida, sobre qualquer aspeto relacionado com a referida plataforma eletrónica de contratação pública, deverá enviar um correio eletrónico para apoio@acingov.pt, ou contatar o centro de suporte técnico, disponível todos os dias úteis das 8h00 às 24h00, através de uma linha telefónica dedicada: 707 451 451.



Artigo 11.º Prazo de apresentação das Propostas

1. A proposta deve ser submetida no prazo de 6 (seis) dias a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República Eletrónico (DRE) e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.
2. De acordo com o previsto no artigo 64.º do CCP, sempre que qualquer interessado (que tenha adquirido as peças do procedimento) apresente um pedido fundamentado, o prazo referido no ponto anterior pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, do qual beneficiam todos os interessados.

Artigo 12.º Prazo de manutenção das Propostas

O prazo de obrigação de manutenção da proposta é de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, em conformidade com o disposto no artigo 65.º do CCP.

Artigo 13.º Negociação

Não haverá lugar à negociação das propostas.

Artigo 14.º Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º Caução

Inexigível, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros).

Artigo 16.º Preço base do concurso

Nos termos definidos no artigo 47.º do CCP, o preço contratual estimado não deverá exceder os **91.135,26 €** (noventa e um mil, cento e trinta e cinco euros e vinte e seis cêntimos).

Artigo 17.º Revisão de preços

1. Ao longo da execução do contrato, prevê-se que existam alterações de preços resultantes de imposições legais emanadas das entidades com competência para a regulação desses preços, conforme disposto no artigo 300.º do CCP.
2. Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, o contraente público pode proceder a modificações unilaterais das cláusulas do contrato, resultantes das situações previstas no n.º anterior.

Artigo 18.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade monofator, assente na avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo que a mesma efetuar-se-á por Lotes, de acordo com o n.º 2, do artigo 73.º, do CCP, conforme melhor definido no Anexo I do Caderno de Encargos, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido.
2. Para efeitos do n.º anterior considera-se que a proposta economicamente mais vantajosa é a que apresentar maior fator de redução dos preços máximos (desconto) previstos no Despacho Normativo em vigor e respetivas alterações para cada um dos lotes sempre que seja aplicável

3. Em caso de igualdade de valorização das propostas, será dada prevalência de acordo com os seguintes critérios:

- a. Menor prazo de entrega, para os Lotes 1, 3, 4 e 5;
- b. Menor distância entre as instalações dos Centros de Saúde que compõem a USISM e os postos de abastecimento para o Lote 2;
- c. Caso o empate subsista, será efetuado um sorteio na presença dos interessados, do qual será lavrada ata a assinar por todos os presentes. A proposta selecionada é que será adjudicada.

4. Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do RJCPRAA, considerar-se-á que o preço proposto é um preço anormalmente baixo se for inferior 40% ou mais do preço base do Lote em questão. Nesses casos, a proposta deve vir acompanhada de justificação para esse preço anormalmente baixo, nos termos previstos no artigo 29.º do RJCPRAA, em articulação com o artigo 71.º do CCP, por remissão do artigo 25.º do RJCPRAA, e conforme o solicitado na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa de Procedimento.

Artigo 19.º Análise e exclusão das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, termos ou condições, e, nos casos aplicáveis, tendo em consideração os fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, conforme o disposto no artigo anterior.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele situações previstas nos n.ºs 2 a 5 do artigo 70.º e nos n.ºs do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 20.º Documentos de habilitação

1. No caso de adjudicação do presente procedimento, o concorrente deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III do RJCPRAA, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do mesmo diploma, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes de representação para o ato;
- b) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
- c) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 33.º do RJCPRAA, e nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares de órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções ou código de acesso à certidão permanente da empresa, para consulta e verificação dos poderes de obrigar a empresa.

2. Verificando-se irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para a respetiva supressão.

3. A não apresentação dos documentos de habilitação, solicitados no ponto 1., é motivo de caducidade da adjudicação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do presente Programa de Procedimento, em conformidade com o artigo 86.º do CCP.

Artigo 21.º Agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de ACE ou consórcio.

Artigo 22.º Redução do contrato a escrito

É exigida a celebração de contrato escrito nos termos conjugados do artigo 41.º do RJCPRAA e do artigo 94.º do CCP.

Artigo 23.º Escolha do adjudicatário

Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte da entidade adjudicante, esta será notificada a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos dos artigos 76.º e 77.º do CCP.

Artigo 24.º Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 25.º Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando o adjudicatário:
 - a) Não entregue, no prazo fixado, os documentos de habilitação que lhe sejam exigidos, nos termos do disposto no artigo 86.º, do CCP;
 - b) Não entregue os documentos de habilitação que lhe sejam exigidos, redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua;
 - c) Não confirme, no prazo fixado, os compromissos assumidos por terceiras entidades, nos termos do disposto no artigo 93.º, do CCP;
 - d) Não compareça no dia, hora e local, fixados para a outorga do contrato, ou o adjudicatário não remeta o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado, nos termos do disposto no artigo 105.º, do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em 1.º lugar, atendendo a facto não imputável ao mesmo, por ele identificado, ou decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em 2.º lugar.
3. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina, ainda, a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 26.º Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 27.º Reclamações da minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações da minuta do contrato tendo por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou, que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda, a recusa dos ajustamentos propostos.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprovou a minuta do contrato comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da receção da reclamação, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser no referido prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 28.º Admissão de concorrentes

Podem ser concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento participante no presente procedimento, todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, em articulação com o artigo 33.º do RJCPRAA.

Artigo 29.º Impedimentos

1. Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que, nos termos da alínea a) do artigo 33.º do RJCPRAA:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do CCP, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.
- h) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- i) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- j) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- k) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes;
2. De igual modo, não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, nos termos do artigo 33.º do RJCPRAA, as entidades que:

a) Possa ser demonstrado quanto às mesmas, por qualquer meio adequado, o incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, e tenham sido condenadas por sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, ou atividades perigosas para o ambiente;

Tenham incorrido em deficiências persistentes na execução contratual, num aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, desde que devidamente comprovadas pela fiscalização do contrato, e que tenham conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas.

Artigo 30.º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determinam a caducidade da adjudicação, devendo o órgão competente para a decisão de contratar, adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 31.º Responsável pela direção do procedimento

André Soares, Técnico Superior, Área de Gestão, da USISM, designado para o efeito por deliberação do Conselho de Administração da USISM do dia 4 de março de 2022.

Artigo 32.º Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificado no presente Programa de Procedimento, aplica-se, subsidiariamente:

- a. Do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA) aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- b. Do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- c. Do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- d. As disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.